

para participar da reunião do "Grupo Técnico de Padronização de Relatórios e Demonstrativos Fiscais - GTREL", concedendo-lhes 04 (quatro) diárias e ½ (meia) para o período de 19 a 23-10-2015.

Protocolo 883356

PORTARIA Nº 30.251, DE 01 DE OUTUBRO DE 2015.

I - DESIGNAR a servidora **ELIANA ECILA GOMES E SILVA**, matrícula nº 0101254, para participar da ação TCE Cidadão - Pacto pela Educação, no Município de Traquateua/PA, concedendo-lhe 02 (duas) diárias e ½ (meia), para o período 06 a 08-10-2015. II - DESIGNAR o servidor **ITAMAR JOSÉ E SILVA VITAL**, Assistente de Transporte, matrícula nº 0100577, para conduzir a viatura até o município acima citado, concedendo-lhe 02 (duas) diárias e ½ (meia), para o período de 06 a 08-10-2015.

Protocolo 883357

PLENÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, EM SESSÃO DO DIA 27 DE AGOSTO DE 2015 TOMOU A SEGUINTE DECISÃO:

ACÓRDÃO Nº. 54.986

Processo nº. 2014/50474-5

Assunto: Aposentadoria

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Proposta de Decisão: Auditora MILENE DIAS DA CUNHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR (Art. 191, § 2º, do Regimento Interno)

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, de acordo com a Proposta de Decisão da relatora, e contra o voto da Conselheira Maria de Lourdes Lima de Oliveira, com fundamento no art. 34, inciso II, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012:

1 - Registrar a Portaria AP nº 2399, de 09/09/2012, que trata da aposentadoria de RAIMUNDO SÁVIO BARROS BATISTA, no cargo de Delegado, Classe "C", lotado na Polícia Civil do Estado do Pará;

2 - Determinar à Polícia Civil do Estado do Pará e à Secretaria de Estado de Administração, no que lhes competir, que passe a recolher dos servidores ativos a contribuição ao Regime Próprio de Previdência Social também sobre as parcelas "abono salarial", "gratificação de risco de vida" e "gratificação por tempo integral", em respeito ao art. 86 e art. 87 da LC 39/2002 e aos princípios da contributividade e do equilíbrio financeiro e atuarial;

3 - Determinar à Secretaria de Controle Externo que inclua no Plano Anual de Fiscalização auditoria programada com a finalidade de fiscalizar o recolhimento das contribuições previdenciárias sobre as parcelas referidas no que tange aos servidores ativos;

4 - Enviar cópias desta decisão à Auditoria Geral do Estado (AGE), para ciência e acompanhamento da parte que lhe compete, e ao Ministério Público de Justiça do Estado para ciência e providências que achar cabíveis.

Protocolo 883184

PLENÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, EM SESSÃO DO DIA 01 DE SETEMBRO DE 2015, TOMOU AS SEGUINTE DECISÕES:

ACÓRDÃO Nº. 54.989

Processo nº. 2012/51555-8

Assunto: Contratação de Servidores Temporários.

Requerente: FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPARGIANNA.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso I, e 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012:

1. Registrar os atos de admissão de servidores temporários firmados entre a FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPARGIANNA - CLÉSIO PINHEIRO LOPES, LEANDRO CESAR CONCEIÇÃO DA SILVA e FABRÍCIO DE TARSO BERGH DE ARAÚJO;

2. Deixar de aplicar a multa pela publicação fora do prazo legal em virtude do entendimento adotado pelo TCE-PA no Prejulgado n.º 06 e no Item 4 do Anexo da Resolução TCE n.º 17.459/2007;

3. O TCE/PA deverá exigir dos processos de registros de servidores temporários expressa declaração do admitido de obediência à "quarentena" de 6 meses prevista no parágrafo único do art. 2º da Lei Complementar nº 07/1991.

4. Recomendar à SEAD que:

4.1. Promova o levantamento do número de contratados de forma temporária que atualmente estão ocupando cargos que deveriam ser preenchidos por servidores efetivos para desempenho de atividades que são necessárias de forma permanente, e que, portanto, não se enquadram na hipótese de exceção do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, para que haja uma substituição gradual por servidores concursados;

4.2. Requisite sempre, antes de autorizar as contratações temporárias, o conjunto de atribuições que compõem o cargo a ser provido pela contratação temporária, bem

como ateste se os contratados preenchem os requisitos para o exercício dos cargos temporários,

4.3. Somente autorize contratações temporárias quando presentes os requisitos constitucionais - art. 37, inciso IX, da CF - e legais - Lei Complementar Estadual nº. 07/1991 e Decreto Estadual nº. 945, de 14/01/2014 - reforçando a necessidade de planejar e executar a substituição dos temporariamente para desempenho de atividades cuja necessidade é permanente, fora das hipóteses de exceção - art. 37, inciso IX, da CF - por servidores concursados.

5. Recomendar à Auditoria Geral do Estado (AGE), para que, dentro das suas competências, faça constar dentro do relatório de gestão de cada unidade e da SEAD o planejamento para a substituição dos contratados temporariamente para desempenho de atividades cuja necessidade é permanente, fora das hipóteses de exceção - art.37, inciso IX, da CF - , por servidores concursados.

6. A Secretaria do Controle Externo do TCE-PA (SECEX) deverá incluir, no Plano Anual de fiscalização, auditoria programada com finalidade de fiscalizar a substituição de contratados temporariamente para desempenho de atividade cuja necessidade é permanente, fora das hipóteses de exceção - art. 37, inciso IX, da Constituição Federal -, por servidores concursados.

ACÓRDÃO Nº. 54.990

Processo nº. 2008/53182-3

Assunto: Aposentadoria

Requerente:

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, registrar a Portaria RET. AP nº. 2692, de 19/11/2014, que trata da aposentadoria de AURICELI CORRÊA DA SILVA, no cargo Professor, lotada na Fundação da Criança e do Adolescente.

ACÓRDÃO Nº. 54.991

Processo nº. 2013/50609-7

Assunto: Aposentadoria

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, registrar a Portaria AP nº 1325, de 20/03/2012, que trata da aposentadoria de RITA REGINA DA SILVA LEONARDO, no cargo de Professor Classe Especial, Nível I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 54.992

Processos n.ºs 2013/51066-2 e 2013/51070-9

Assunto: Aposentadorias

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

1) Processo n.º 2013/51066-2 - ALDNA MARIA MONTEIRO COSTA, no cargo de Professor, Assistente PA-A, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Portaria RET AP n.º 1243, de 3/7/2015;

2. Processo nº 2013/51070-9 - ANA CÉLIA DE LIMA LOPES, no cargo de Professor Classe I, Nível E, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Portaria RET AP n.º 1240, de 3/7/2015.

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, registrar os atos de aposentadorias.

ACÓRDÃO Nº. 54.993

Processo n.º 2007/51049-7

Assunto: Pensão

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, da Lei Complementar nº. 81 de 26 de abril de 2012, registrar a Portaria PS n. 167, de 16.01.2006, retificada pela Portaria AN RET PS Nº. 879, de 05.05.2015, que trata da pensão em favor de SÔNIA MARIA CARDOSO BARROSO e ROBERTO JOSÉ CARDOSO BARROSO, dependentes do ex-segurado PAULO ROBERTO NOGUEIRA BARROSO, determinando ao IGPREV que, no prazo de quinze (15) dias, retifique os pagamentos efetuados, para que passem a corresponder ao valor constante do ato de concessão da pensão, reajustado pelos índices aplicáveis aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

ACÓRDÃO Nº. 54.994

Processo n.º 2014/51768-9

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Proposta de Decisão: Auditora MILENE DIAS DA CUNHA.

Conselheiro Formalizador da Decisão: NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES (§ 3º do Art. 191 do Regimento).

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de decisão da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único, c/c art. 35 da Lei Complementar nº. 81 de 26 de abril de 2012, registrar a Portaria PS nº 1644, de 15/07/2013, que trata da Pensão em favor de SIDÉLIA FERREIRA DE SOUZA, ANNY KETRYN PAIXÃO DE SOUZA e MIGUEL JOSÉ DE SOUSA NETO, dependentes do ex-segurado SAMUEL RODRIGUES DE SOUSA.

ACÓRDÃO Nº. 54.995

Processo n.º 2007/50453-0

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio n.º 126/2006, firmado entre a ASSOCIAÇÃO DOS PESCADORES DE SALINÓPOLIS e a SAGRI.

Responsável: ANDERSON MONTENEGRO DE SÁ - Presidente à época.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos art. 56, inciso I, c/c o art.60, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012; julgar regulares as contas de responsabilidade do Sr. Anderson Montenegro de Sá, Presidente da Associação dos Pescadores de Salinópolis, no valor de R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais), dando-lhe plena quitação.

ACÓRDÃO Nº. 54.996

Processo n.º 2009/53335-8

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio nº. 130/2008 firmado entre a ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES, FRUTICULTORES E EXTRATIVISTAS DE BAGRE e a SAGRI.

Responsável: Sr. JOSÉ MESSIAS RODRIGUES DE SOUZA - Presidente.

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso I c/c art. 60, da Lei Complementar nº. 81 de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas de responsabilidade do Sr. JOSÉ MESSIAS RODRIGUES DE SOUSA, Presidente, CPF nº. 578.784.552-87, no valor de R\$ 21.940,00 (vinte e um mil novecentos e quarenta reais), dando-lhe plena quitação.

ACÓRDÃO Nº. 54.997

Processo n.º 2012/50166-6

Assunto: Prestação de Contas da SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, referente ao exercício financeiro de 2011.

Responsável: DAVID ARAÚJO LEAL, Secretário à época.

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos art. 53, inciso I c/c o art. 60 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas de responsabilidade do Sr. DAVID ARAÚJO LEAL, secretário à época da SEICOM, no valor de R\$439.500,00 (quatrocentos e trinta e nove mil e quinhentos reais), e dar-lhe plena quitação.

Protocolo 883187

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

CONTRATO: 14

Exercício: 2015

Objeto: É a aquisição de 01 (um) relógio de ponto eletrônico com tecnologia biométrica, contendo as especificações constantes do Termo de Referência constante do Edital referente à Cotação Eletrônica 01/2015-MPC/PA, para atender as necessidades da contratante.

Valor: 2.000,00